



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 4396, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 768, de 13 de fevereiro de 2026, que regulamenta os requisitos, o usufruto, a organização de escala, a concessão de ofício e a indenização de férias das servidoras e dos servidores do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202607000765080,

**CONSIDERANDO** que o Decreto Judiciário nº 768, de 13 de fevereiro de 2026, disciplina, de forma distinta, a indenização de férias não usufruídas por necessidade do serviço e a conversão em pecúnia de parte do período de férias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a indenização e para a conversão em pecúnia de férias, de modo a assegurar o adequado planejamento orçamentário e financeiro, bem como o controle do acervo de períodos aquisitivos não usufruídos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a indenização e a conversão em pecúnia com a prioridade de utilização dos períodos de férias mais antigos, prevenindo o acúmulo sucessivo de períodos aquisitivos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar tecnicamente a redação do Decreto Judiciário nº 768/2026, distinguindo-se a indenização decorrente da impossibilidade de fruição por necessidade do serviço da conversão em pecúnia de parte do período de férias,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência

### DECRETA:

**Art. 1º** O Decreto Judiciário nº 768, de 13 de fevereiro de 2026, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 15-A:

“Art. 15-A. A soma dos dias de férias objeto de indenização, nos termos do art. 12, e de conversão em pecúnia, nos termos do art. 13, fica limitada a 30 (trinta) dias por servidor(a) em cada exercício financeiro.

Parágrafo único. Para fins do limite estabelecido no caput, serão considerados conjuntamente os dias de férias indenizados e os dias de férias convertidos em pecúnia, ainda que decorrentes de períodos aquisitivos distintos.”

**Art. 2º** Fica sem efeito o Decreto Judiciário nº 4.361, de 13 de agosto de 2026.

**Art. 3º** Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador LEANDRO CRISPIM**  
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Para validar este documento informe o código 131173164687 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>  
Nº Processo PROAD: 202607000765080 (Evento nº 34)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM  
PRESIDENTE  
PRESIDÊNCIA  
Assinatura CONFIRMADA em 14/08/2026 às 21:03

